



Prefeitura Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO Nº 510

Que dispõe sobre a Reforma Administrativa e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PROVENTOS

- Art.1º - Os vencimentos, salários e proventos dos funcionários ativos e inativos, passam a vigorar com os valores - consignados nas Tabelas I, II e III, que integram a presente Deliberação.
- Art.2º - Os valores atribuídos aos símbolos dos cargos comissionados, bem como os índices das funções gratificadas, - passam a vigorar na conformidade dos valores consignados nas Tabelas IV e V que integram a presente Deliberação, obedecidas as normas previstas para os respectivos cálculos.
- Art.3º - Ficam majorados para Cr\$ 15,00(quinze cruzeiros), os benefícios de que trata o artigo 1º da Deliberação 465 - de 1º de dezembro de 1970(salário família).
- Art.4º - Ficam denominados "símbolos" os valores em escala dos cargos comissionados(C.C.) e de "índices" os valores - em escala das funções gratificadas(F.G.).
- Art.5º - Passam a constituir na forma das Tabelas IV e V, os cargos comissionados e funções gratificadas, que serão remunerados na seguinte ordem:
- § 1º - Os cargos comissionados poderão ser exercidos por funcionários públicos municipais, ou não;



se funcionário, perceberá cumulativamente com os seus vencimentos, salários ou proventos, mais 50%(cincoenta por cento) da comissão devida ao cargo para o qual for designado.

§ 2º - As funções gratificadas só poderão ser providas por funcionário do Quadro Efetivo Municipal e a gratificação da função será percebida cumulativamente com os vencimentos ou salários.

Art.6º - O pagamento de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, será efetuado de conformidade com o Decreto nº 30/69, de 20 de fevereiro de 1969, combinado com o artigo 130 da Deliberação nº 391 -"Estatuto dos Funcionários e Servidores Municipais".

Art.7º - Fica estabelecida a gratificação de 20%(vinte por cento), calculada sobre os vencimentos mensais, aos ocupantes de função técnica ou especializada e aos artífices, desde que comprovem as suas aptidões, através de documentação, junto ao Departamento de Administração.

Art.8º - Os cargos comissionados, símbolo C.C., obedecerão a seguinte classificação:

a) C.C. 1

Chefe do Gabinete (GP)

Diretor do Departamento de Administração (DA)

Diretor do Departamento de Finanças (DF)

Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos(DOSU)

b) C.C. 2

Diretor do Departamento de Viação e Transportes(DVT)

Diretor do Departamento de Educação e Cultura(DEC)

Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social(DSS)

c) C.C. 3

Diretor do Departamento de Turismo, Promoções e Certames (DTFC)



c) C.C. 3

Procurador (P)

d) C.C. 4

Oficial de Gabinete (OG)

Art.9º - As funções gratificadas, índice F.G., obedecerão a seguinte classificação:

a) F.G. 1

Chefe da Contabilidade (CT)

Chefe da Divisão de Pessoal (DP)

Chefe da Divisão de Compras e Almocharifado(DCA)

Chefe da Divisão de Tributação (DT)

b) F.G. 2

Tesoureiro (TE)

Chefe do Setor de Protocolo e Arquivo (SPA)

Chefe da Secção de Obras (SO)

Chefe da Secção de Águas e Esgotos (SAE)

Coordenador(a) de Ensino (CE)

c) F.G. 3

Chefe da Secção de Expediente (SEx)

Administrador do Edifício Sede (AP)

Chefe da Secção de Oficinas e Garagem (SOG)

Chefe da Fábrica de Artefatos de Cimento (FAC)

Chefe da Secção de Parques, Jardins-Limpeza Urbana(PJLU)

Supervisora da Merenda Escolar (SME)

Art.10º - É vedada a participação de funcionários públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da Dívida Ativa, de acôrdo com o que determina o artigo 196 da Constituição da República Federativa - do Brasil - Emenda nº 1 de 17 de outubro de 1969.

Art.11º - As alterações de vencimentos, salários e proventos, decorrentes desta Deliberação, serão pagas independente-



independentemente de apostila, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua vigência.

C A P Í T U L O I I

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.12º - Compreende a Prefeitura Municipal de Itaguaí, na forma do "organograma" anexo, as seguintes órgãos:

§ 1º - GABINETE DO PREFEITO(GP), dirigido por um Chefe do Gabinete, comissionado pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes repartições:

- a) PROCURADORIA, integrada por um Advogado, que terá o título de Procurador da Prefeitura Municipal de Itaguaí, cargo comissionado, símbolo CC-3;
- b) SECÇÃO DE EXPEDIENTE(SEX), que terá como Chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;
- c) ADMINISTRADOR DO EDIFÍCIO SEDE(AP), que terá como Chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3;
- d) OFICIAL DE GABINETE(OG), cargo comissionado, símbolo CC-4.

§ 2º - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO(DA), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes repartições:

- a) DIVISÃO DE PESSOAL(DP), que terá como Chefe um - funcionário gratificado pelo índice FG-1;
- b) DIVISÃO DE COMPRAS E ALMOXARIFADO(DCA), que terá como Chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-1;
- c) SETOR DE PROTOCOLO E ARQUIVO(SPA), que terá como Chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2.

§ 3º - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS(DF), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes repartições:

- a) CONTABILIDADE(CT), que terá como Chefe um funcioná



funcionário Contador ou Técnico em Contabilidade, gratificado pelo índice FG-1;

b) DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO(DT), que terá como Chefe um funcionário exercendo a função - de Inspetor de Rendas, gratificado pelo - índice FG-2;

c) TESOURARIA(TE), que será exercida por funcionários, que serão designados: Tesoureiro Recebedor e Tesoureiro Pagador, gratificados pelo índice FG-2.

§ 4º - DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES(DVT), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-2, auxiliado pelas seguintes repartições:

a) SECÇÃO DE OFICINAS E GARAGEM(SOG), que terá como Chefe um funcionário gratificado - pelo índice FG-3;

b) FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO(FAC), que terá como Chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-3.

§ 5º - DEPARTAMENTO DE TURISMO, PROMOÇÕES E CERTAMES(DTPC), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-3.

§ 6º - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA(DEC), dirigido por um Diretor comissionado pelo símbolo CC-2, auxiliado pelas seguintes repartições:

a) COORDENAÇÃO DE ENSINO(CE), que terá como Chefe um funcionário gratificado pelo índice FG-2;

b) SECÇÃO DE MERENDA ESCOLAR(SME), que terá como Supervisor(a), um funcionário gratificado pelo índice FG-3;

c) BIBLIOTECA MUNICIPAL(BM), que terá como Chefe um funcionário investido na função de Biblio



Bibliotecário Municipal.

§ 7º- DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL(DSS),
dirigido por um Diretor comissionado pelo -
símbolo CC-2, auxiliado pelas seguintes re
partições:

- a) Secção de Saúde
- b) Serviço Social

§ 8º- DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS -
(DOSU), dirigido por um Diretor comissionado
pelo símbolo CC-1, auxiliado pelas seguintes
repartições:

- a) SECÇÃO DE OBRAS(SO), que terá como Chefe um
funcionário gratificado pelo índice FG-2;
- b) SECÇÃO DE ÁGUAS E ESGOTOS(SAE),que terá como
Chefe um Bombeiro do Quadro Efetivo,gratifica
do pelo índice FG-2;
- c) SECÇÃO DE PARQUES,JARDINS-LIMPEZA URBANA(PJLU)
que terá como Chefe um funcionário gratifica
do pelo índice FG-3;
- d) CEMITÉRIOS(C), que terá como Chefe o Adminis
trador de Cemitério do Quadro Efetivo.

C A P Í T U L O I I I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.13º - As atribuições do Prefeito Municipal são as constantes
das leis em vigor.

Art.14º - DAS ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

O Gabinete do Prefeito(GP),tem por
finalidade básica, assistir o Chefe do Executivo em
suas relações com os munícipes, entidades, associações
de classe e órgãos da administração; exercer as ativi-
dades de relações públicas da Prefeitura;prestar auxí



auxílio burocrático ao Prefeito; preparar, registrar publicar e expedir os atos do Prefeito e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Art. 15º - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

O Departamento de Administração (DA) tem por finalidade básica, executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, ao regime jurídico, aos controles funcionais e às demais atividades de pessoal; ao tombamento, registro e inventário; à proteção e conservação dos bens móveis e imóveis; à padronização do material; ao recebimento, à distribuição e ao controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; à racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura e, ainda, ao assessoramento ao Prefeito em assuntos de administração geral.

Art. 16º - DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

O Departamento de Finanças (DF) tem por finalidade básica, executar as atividades referentes ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e rendas; à guarda e movimentação de dinheiro e outros valores do Município; do registro e controle contábil da Administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município; à cobrança amigável da dívida ativa; à fiscalização dos trabalhos dos órgãos de administração direta encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; à elaboração da proposta orçamentária e ao controle de sua execução e, ainda, ao assessoramento ao Prefeito em assuntos fazendários; à formulação da política econômico-financeira do Município.



Art.17º- DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

O Departamento de Viação e Transportes(DVT), tem por finalidade básica, construir e conservar as estradas e demais vias de comunicação - integrantes do sistema viário do Município, inclusive suas obras de arte; promover a guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e da máquina - rodoviária da Prefeitura.

Art.18º- DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE TURISMO,PROMOÇÕES E CERTAMES

O Departamento de Turismo,Promoções e Certames(DTPC), tem por finalidade básica, divulgar todo potencial turístico existente no Município; entrosar-se com órgãos federais e estaduais na execução de planos turísticos de interesse do Município; promover as festas cívicas e tradicionais do Município; realizar certames entre os clubes locais e com os estudantes, na execução de divulgação do desporto local.

Art.19º- DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

O Departamento de Saúde e Serviço Social(DSS), tem por finalidade básica as atividades médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração de unidades de saúde municipais e de promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidade.



Art.20º- DAS ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS

O Departamento de Obras e Servi-
ços Urbanos(DDSU), tem por finalidade básica,executar
as obras públicas ou fiscalizar a sua execução; promo-
ver a conservação de obras públicas, inclusive dos -
próprios da Municipalidade; executar as atividades re-
lativas à limpeza pública; administrar os cemitérios-
municipais; fiscalizar os serviços públicos concedidos
pelo Município; manter os serviços de trânsito de com-
petência municipal, entrosado com o Departamento de -
Viação e Transportes; manter os serviços de ilumina-
ção pública; administrar o Matadouro Municipal; execu-
tar os serviços de manutenção dos parques, jardins, pra-
ças e da arborização da cidade; fiscalizar o cumpri-
mento das normas referentes às construções particula-
res e à estética urbana; promover a guarda e distri-
buição do material de construção.

C A P Í T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º- As Subprefeituras, são órgãos de desconcentração terri-
torial e administrativa, com a finalidade de adminis-
trar os Distritos, exceto o Distrito Sede, fazendo cum-
prir os atos baixados pelo Prefeito, aplicáveis às áre-
as de sua jurisdição, coordenando a sua execução pelos
diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua compe-
tência.

Art.22º- Fica criado o seguinte critério para o preenchimento -
de NÍVEL INICIAL e NÍVEL FINAL de cada cargo de carrei-
ra ou isolado, constante do Quadro Efetivo Municipal,-
na forma abaixo discriminada:



Nº	C A R G O S	N Í V E I S	
		Inicial	Final
1	Contador.....	14	18
2	Tesoureiro.....	14	18
3	Oficial Administrativo.....	13	17
4	Agrimensor.....	13	17
5	Inspetor de Rendas	13	17
6	Fiscal de Rendas	8	12
7	Lançador	8	12
8	Auxiliar de Contabilidade.....	8	12
9	Escriturário.....	6	11
10	Auxiliar de Escriturário.....	3	6
11	Arquivista	8	12
12	Protocolista.....	8	12
13	Porteiro.....	6	10
14	Contínuo.....	6	9
15	Patrolista.....	9	12
16	Tratorista.....	9	12
17	Operador de Pá Carregadeira.....	9	12
18	Motorista.....	8	11
19	Mecânico.....	10	14
20	Ajudante de Mecânico.....	5	9
21	Ajudante de Patrolista.....	4	8
22	Ajudante de Tratorista.....	4	8
23	Ajudante de Pá Carregadeira.....	4	8
24	Vigia.....	3	7
25	Professor de Ginásio.....	10	13
26	Professor Primário.....	4	8
27	Auxiliar de Ensino	4	4
28	Inspetor de Alunos.....	3	7
29	Zeladora Escolar.....	2	6
30	Bibliotecário.....	8	12
31	Atendente.....	2	6



Nº	C A R G O S	N Í V E I S	
		Inicial	Final
32	Fiscal de Obras.....	7	11
33	Feitor de Turma	4	8
34	Jardineiro.....	5	9
35	Administrador de Cemitério.....	7	11
36	Zelador de Cemitério.....	4	8
37	Coveiro	3	8
38	Zelador de Matadouro.....	6	10
39	Eletricista.....	7	11
40	Pedreiro.....	5	10
41	Servente.....	2	6
42	Trabalhador Braçal.....	2	6
43	Marcineiro.....	7	11
44	Bombeiro.....	7	11
45	Ajudante de Bombeiro.....	4	8
46	Professôra de Corte e Costura...	3	7

Art.23º - Fica mudada a seguinte nomenclatura, mantendo-se o mesmo símbolo:

§1º - De Secretário Geral para Chefe do Gabinete.

Art.24º - Ficam mudadas as seguintes nomenclaturas, mantendo-se os mesmos níveis:

§ 1º- De Auxiliar de Enfermeira para Atendente;

§ 2º- De Auxiliar de Ensino para Auxiliar de Escriturário e Inspetor de Alunos, as atuais 29(vinte e nove) Auxiliares de Ensino, para ampliação - dos quadros de Auxiliar de Escriturário e Inspetor de Alunos, mediante prova de seleção, sem prejuízo dos seus vencimentos, ficando enquadradas no cargo de Auxiliar de Escriturário, as 12(doze) primeiras colocadas na referida prova de seleção e as que forem colocadas do 13º(décimo terceiro) ao 32º(trigésimo segundo) lugares no



na referida prova de seleção, no cargo de Inspetor de Alunos.

§ 3º- Fica mudada a nomenclatura de Chefe de Disciplina para Inspetor de Alunos, mantendo-se os mesmos níveis.

Art. 25º- Fica aumentado consequentemente o cargo de Inspetor - de Alunos e de Auxiliar de Escriturário, face ao exposto nos §§ 2º e 3º do artigo anterior.

Art. 26º- Permanecem como Auxiliar de Ensino do Quadro Efetivo - Municipal, por se encontrarem cursando o Normal, as - funcionárias Maria Irene de Oliveira Shinagawa, Alice Chaves da Silva, Luci da Costa Pereira e Ivonete dos Santos Souza, cujo cargo será extinto, a medida que - for comprovado pelas mesmas a conclusão do curso Normal, ficando automaticamente assegurado o ingresso como integrantes do Quadro Efetivo de Professôras.

§ único- Em caso de não conclusão do curso Normal, por parte das funcionárias citadas no artigo anterior, serão as mesmas readaptadas para outra função, dentro das normas que rege o assunto.

Art. 27º- Fica assegurado o direito de transferência para o cargo de Professôra do Quadro Efetivo, na carreira inicial, desde que exista vagas e através de prova de seleção, as - atuais ocupantes do cargo de Inspetor de Alunos e Zeladora Escolar, desde que apresentem o respectivo diploma de conclusão do curso Normal.

Art. 28º- Ficam sujeitos a prestação de fiança, conforme legislação em vigor, os ocupantes dos cargos de Tesoureiro e Chefe- da Divisão de Compras e Almoxarifado.

Art. 29º- A Assessoria de Programação e Contrôle, terá a Presidência do Prefeito Municipal, com o assessoramento dos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, -



sem ônus para a Municipalidade.

Art.30º- Funcionará sem ônus para a Municipalidade, no tocante a parte executiva e administrativa o Núcleo de Defesa Civil.

Art.31º- Funcionará sem ônus para a Municipalidade, o Conselho Municipal, sem limite numérico, cujos integrantes se rão da livre escolha do Prefeito Municipal.

Art.32º- A proporção que forem sendo instalados os órgãos com ponentes da organização administrativa da Prefeitura, prevista nesta Deliberação, os atuais órgãos serão ex tintos automaticamente, ficando o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pesso al, verbas, atribuições e instalações.

Art.33º- As despesas decorrentes da execução desta Deliberação correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art.34º- A organização administrativa discriminada no Capítulo II, artigo 12º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, será re presentada gráficamente, através do organograma que acompanha esta Deliberação.

Art.35º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regu lamentar por Decreto a aplicação das normas estatuídas pela presente Deliberação.

Art.36º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica ção e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 1972, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, em

NEWTON MOREIRA C. DE ALBUQUERQUE

- Prefeito -